

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2025/SEMAG

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 103/2023/SEMAG, cujo objeto é a Locação de Imóvel para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG.

PARECER JURÍDICO/ASSEJUR

Cuidam estes autos da renovação do contrato de aluguel do imóvel onde Funciona o Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, Órgão da Prefeitura Municipal de Colinas – MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG.

Autuada a solicitação, obedecida a tramitação necessária, vieram-me os autos para análise e parecer.

A rigor, os contratos administrativos se extinguem com o advento do termo final, isto é, expirado o prazo fixado no instrumento contratual, desfaz-se, automaticamente, o ajuste. É necessário, contudo, fazer algumas ponderações, sendo que para isso, valho-me da pena do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, que, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 11ª Edição, 1997, pág. 197, leciona, verbis:

“... distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato.”

Ainda a respeito da possibilidade de retomada ou prorrogação, vislumbra-se, ainda, hipótese de renovação do contrato no Tribunal de Contas da União é a sempre citada Decisão nº. 606/96 (Processo nº. TC 008.151/94-6), da qual transcrevo verbis, o seguinte:

“... vale trazer à colação o seguinte excerto da consagrada obra do mestre Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, p. 234, que diz: ‘Renovação do contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido porém o seu objeto inicial, para continuidade de sua execução, com o mesmo contratado ou com outrem. A renovação do contrato pode exigir ou dispensar licitação, conforme as circunstâncias ocorrentes em cada caso. Normalmente, a renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor

para continuidade da atividade anteriormente contratada... Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso, a Administração deverá enquadrar a renovação de contrato na permissão cabível de dispensa de licitação, como se fora um contrato inicial, embora escolha o mesmo contratado do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade...”

No caso aqui pautado, houve a dispensa de licitação, dentro das formalidades legais, especificamente no inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, conseqüentemente, a celebração do contrato de locação. Expirado o prazo de vigência, estabelecido no respectivo termo, espera-se, agora, a sua renovação, em homenagem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

Como se vê, a doutrina aceita e até recomenda a renovação do contrato administrativo, sem que haja a necessidade de uma nova licitação, mas, para isso, condiciona a renovação direta aos casos de dispensa do inciso X do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, depois das reformas que sofreu, traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere à compra e locação de imóveis, nos termos de seu artigo citado, que se transcreve, verbis:

“Art.24 É dispensável a licitação:

.....
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Ficou demonstrado interesse por parte do Locador, mediante apresentação de sua Proposta de Preços, apenas ao processo.

Continuam mantidas as mesmas cláusulas contratuais, inclusive os preços, com fundamento legal Art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

A presente prorrogação encontra-se amparada no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Por fim, e segundo ainda o festejado Marçal Justem Filho, em sua obra já citada, pág. 240, a contratação depende de três requisitos, verbis:

“...

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;**
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;**
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.”**

A renovação do contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, sem a precedência de procedimento licitatório, se afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

Encontra-se formulado Proposta de aluguel no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, correspondente ao valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, para o período de **12 (doze) meses**, que se encontra compatível com laudo de avaliação de descrição das condições gerais do imóvel, para a presente contratação, mediante a formalização do Segundo Aditivo do

CONTRATO nº 103/2023/SEMAG, encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, conforme despacho do Setor Financeiro.

Convém citar que a Comissão Permanente de Licitação/CPL, instruiu o presente processo com a documentação necessária a subsidiar o Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO nº 103/2023/SEMAG, Contrato de Locação de Imóvel, a saber: Escritura do Imóvel, documentos do representante legal, Proposta de Preços, Avaliação do Imóvel, e Minuta do Contrato.

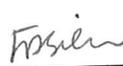
Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, ante a solicitação da realização do Segundo Aditivo do CONTRATO nº 103/2023/SEMAG, sua justificativa e ratificação, demonstrando a necessidade de permanecer com o imóvel para o desempenho das atividades administrativas e a sua adequada para a satisfação do interesse público específico, se manifesta pelo deferimento do pedido, e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor (a) ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO, para autorização e a adoção das providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Colinas (Ma), 27 de março de 2025.


BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 29.553

De acordo :


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

FOLHAS:	15
PROC:	62 / 2025
Ass:	

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Fls. N° -----

Proc. N° -----

Rubrica -----

Ao Setor Financeiro,

Para a emissão da “NOTA DE EMPENHO”, consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei Nº 4.320/64, e na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cumpra – se na forma da lei.

Colinas (Ma), 09 de Abril de 2025.



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023/SEMAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024/SEMAG
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023/CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 103/2023/SEMAG - DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE EQUIPAMENTOS DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A SRA. ANTONIA PACHECO BARROS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.113.682/0001-25, com sede à PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIOS**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) o **SR(A). IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, CPF Nº 003.301.723-95, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a **SRA. ANTONIA PACHECO BARROS**, RG Nº 000110982599-1 SSP MA, CPF nº 949.628.713-15, denominada **LOCADOR**, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas legais. Nos termos do presente Termo Aditivo devidamente autorizado pelo (a) Secretaria Municipal através do **Processo Administrativo nº 107/2024/SEMAG**, têm como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos **AMPARO LEGAL: Parecer Jurídico Nº 100/2024/ASSEJUR, Parecer nº 64/2024/CPL e incisos I e II do Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº 8666/93**, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto deste é aditar o **CONTRATO Nº 103/2023/SEMAG**, quanto à prorrogação de prazo por um período de 12 (doze) meses - **10/04/2024 a 10/04/2025**, que tem como objeto a locação de imóvel situado à **Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA**, para o **Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC**, de acordo com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A prorrogação de prazo que trata este Termo Aditivo corresponde a 12 (doze) meses, referente ao período de **10/04/2024 a 10/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor do presente Termo Aditivo corresponde a **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais** e o valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As presente despesa correrá pela seguinte **Dotação Orçamentária:**

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 0473 2077 0000 FOMENTO AS ATIVIDADES ARTISTICAS - CULTURA

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO nº 103/2023/SEMAG**, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Colinas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

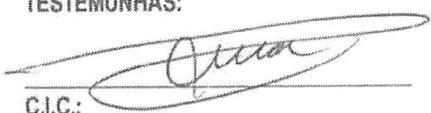
Colinas (Ma), 10 de ABRIL de 2024.

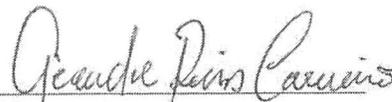


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO


ANTONIA PACHECO BARROS
CPF Nº 949.628.713-15,
RG Nº 000710982599-1 SSP MA SSP/MA

TESTEMUNHAS:


C.I.C.:
R.G. 036409323-94


C.I.C.:
R.G. 800.720.383-99

Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	19
PROC:	68 / 2023
Ass:	<i>[assinatura]</i>

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 103/2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 10/04/2025 a 10/04/2026.**
CONTRATADA: Sr.ª Antônia Pacheco Barros - CPF n.º 949.628.713-15

Colinas/MA - 09 de abril de 2025

CONTRATANTE:

Ivan
Sr.º Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

- IV - Promover a aprendizagem em grupos;
- V - Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- VI - Incentivar o esporte como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- VII - Combater a evasão escolar e a repetência;
- VIII - Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- IX - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- X - Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

§ 2º O Projeto terá também como finalidade a motivação, através da prática esportiva, a revisão de comportamentos considerados inadequados, tais como falta da observância de limites, da hierarquia, da disciplina e de comportamentos indesejáveis de agressividade.

Art. 2º O Projeto atenderá as necessidades desportivas de seu público alvo através da modalidade futebol e futsal, tanto no gênero masculino quanto no feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos a prática da atividade física continuada.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá mecanismos destinados a verificar a aptidão física daqueles que vierem a integrar as atividades físicas objeto deste Projeto.

§1º 30% das vagas que forem disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal após ato regulamentador, deverão ser obrigatoriamente destinadas às pessoas com deficiência - PCD.

Art. 4º As atividades objeto desta Lei serão desenvolvidas nas próprias dependências do município, desde que asseguradas condições favoráveis para a prática a que se destina, tais como higiene, segurança, sociabilidade, interação e outras julgadas necessárias pelos alunos e respectivas famílias.

Art. 5º O Projeto Escolinha Municipal de Futebol será desenvolvido sem ônus adicionais para o Poder Executivo, sendo implementados por profissionais de Educação Física e outros, devidamente autorizados, pertencentes ao quadro da rede municipal de ensino.

Art. 6º As Escolinhas criadas com amparo nesta Lei serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia que importa em renda para o município.

Art. 7º Serão admitidos como inscritos nas Escolinhas apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas dentro do território do município de Manacapuru, sejam elas de caráter público ou particular, municipal ou estadual, devendo esse requisito ser comprovado através de comprovante de matrícula, sendo vedada a matrícula de criança ou adolescente que não seja

Art. 8º As Escolinhas funcionarão sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, possibilitando assim, o acesso tanto àqueles que estudarem pela manhã quanto a tarde.

Parágrafo único. Observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento, da seguinte forma:

- I - Categoria mirim ou sub-13, compreendendo a idade de 09 a 12 anos;
- II - Categoria infantil ou sub-15, compreendendo a idade de 13 a 14 anos; o L. DE
- III - Categoria juvenil ou sub-17, compreendendo a idade de 15 a 17 anos.

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a criar e manter em caráter eventual e/ou permanente, Seleções Municipais de Futebol de campo e Futsal nas categorias mirim, infantil, juvenil, Júnior e adulto, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. As despesas de manutenção das seleções municipais, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão do quadro do Município.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 11 Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes

da presente Lei.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, AO SEXTO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Renato de Sousa Santo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 20fc662256ceb7141c45ef0924fa3e63

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº96/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº96/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIE.

OBJETO: 6º Sexto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução complementar da Conclusão de Urbanização da primeira etapa da Orla da Beira Rio Bambu da cidade de Colinas - Ma, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 22/04/2025 a 22/04/2026.**

CONTRATADA: **FL SILVA LEAL (CONSTRUTORA LEAL) - CNPJ n.º 12.148.573/0001-46**

Colinas/MA - 22 de abril de 2025

CONTRATANTE:

Renato Sousa Santos
Prefeito Municipal de Colinas

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 278ec2b2c7d52581a7d9e8e0ea8e7f40

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 103/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 103/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/04/2025 a 10/04/2026.**

CONTRATADA: **Sr.ª Antônia Pacheco Barros - CPF n.º 949.628.713-15**

Colinas/MA - 09 de abril de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 2d7173d1e27916bddcf5c28a8dd212